



Art. 23. As certidões de natureza cível, relativas às pessoas jurídicas, e as certidões narrativas serão confeccionadas após comprovado o pagamento de taxa de custas, observando-se o valor constante da Tabela de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme estabelecido nas Leis Estaduais nº 16.131/2016, 16.132/2016 e 12.642/1996.

§ 1º O pagamento das certidões, previsto no *caput*, será realizado a partir de emissão de guias de recolhimento, por meio do sistema portal e-SAJ (<https://esaj.tjce.jus.br>), e pagas na rede bancária autorizada, em favor do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará - FERMOJU, Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará - FRMMP/CE e Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará – FAADEP/CE.

§ 2º Não serão cobradas custas pela expedição de certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal do requerente, consoante dispõe o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O prazo de validade das certidões expedidas nos termos desta Resolução será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Parágrafo único. Ao término do prazo de que trata o *caput*, as certidões expedidas e não retiradas pelos interessados serão descartadas.

Art. 25. As certidões emitidas conterão, obrigatoriamente, no próprio rosto do documento a advertência do prazo de validade de 30 (trinta) dias, indicado no artigo anterior, o código de autenticidade e demais observações conforme a espécie de certidão expedida.

Art. 26. Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará estabelecer a padronização dos modelos das certidões previstas nesta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação para todas as unidades integrantes do Fórum Clóvis Beviláqua e do Tribunal de Justiça e, no prazo de 60 (sessenta dias), para as demais unidades judiciárias, conforme cronograma a ser estabelecido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 28. Revogam-se as disposições anteriormente editadas, preservando-se, no que couber, os atos normativos expedidos pelas unidades judiciárias, até a implantação do sistema SIRECE em todo o Poder Judiciário Estadual.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2019.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima – Convocado

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 14/2019

Dispõe sobre a criação provisória de unidades da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará para realização dos testes necessários visando à concepção e implantação definitiva da referida Unidade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, na sessão realizada no dia 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar de forma eficiente a futura implantação da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará, criada por meio da Lei nº 16.905/2019, sem prejuízos à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das rotinas de trabalho das secretarias judiciárias I a VIII da Comarca de Fortaleza antes da implantação da Sejud de 1º Grau;

CONSIDERANDO as alterações necessárias nos sistemas de processamento eletrônico para adequação às novas configurações de modelos de documentos, perfis de acesso, fluxos de processos e filas de trabalho, bem como o desenvolvimento de painel gerencial específico no Sistema de Estatísticas e Informação – SEI;

CONSIDERANDO a necessidade de dimensionamento da estrutura física e de pessoal necessária na nova forma de funcionamento do serviço de secretaria judiciária de 1º Grau;



CONSIDERANDO a necessidade de melhor compreensão dos impactos decorrentes das alterações em desenvolvimento para o aprofundamento das discussões com as instituições envolvidas no desenvolvimento do projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a criação, em caráter provisório, da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará nos sistemas judiciais e administrativos, conforme descrito no anexo único desta Resolução, para fins lotação de pessoal, nomeação de cargos comissionados e realização dos testes necessários visando à concepção e implantação definitiva da referida Unidade.

Art. 2º A formatação da Secretaria Judiciária de 1º Grau do Estado do Ceará, conforme prevista no artigo primeiro desta Resolução terá vigência até a implantação da sua estrutura definitiva por meio de Resolução do Órgão Especial.

Art. 3º Compete ao Secretário Judiciário de 1º Grau a condução dos testes necessários à consecução do Projeto, definindo sua organização interna, as etapas de evolução e as atribuições dos gestores e servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de junho de 2019.

Des. Washington Luís Bezerra de Araújo – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes

Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Jucid Peixoto do Amaral

Desa. Francisca Adelineide Viana

Des. Durval Aires Filho

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes

Desa. Maria Edna Martins

Des. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima – Convocado

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A N E X O Ú N I C O

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 14/2019

ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO 1º GRAU DO ESTADO DO CEARÁ

- **SECRETARIA**
- **ASSESSORIA**
 - COORDENADORIA DE APOIO À GESTÃO
 - COORDENADORIA DE PRODUTIVIDADE
- **CENTRAL INTEGRADA DE APOIO CRIMINAL – CIACC**
- **COORDENADORIA DE CADASTRO INICIAL**
- **COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS**
- **DIRETORIA DE ANÁLISE CÍVEL**
 - COORDENADORIA DE FAMÍLIA
 - COORDENADORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 - COORDENADORIA CÍVEL RESIDUAL E DEMANDA EM MASSA
- **DIRETORIA DE ANÁLISE CRIMINAL**
 - COORDENADORIA CRIMINAL
 - COORDENADORIA DA EXECUÇÃO PENAL
- **DIRETORIA DE URGÊNCIA CÍVEL**
 - COORDENADORIA DA FAZENDA PÚBLICA
 - COORDENADORIA CÍVEL RESIDUAL E DEMANDA EM MASSA



- **DIRETORIA DE URGÊNCIA CRIMINAL**
 - COORDENADORIA CRIMINAL
 - COORDENADORIA DA EXECUÇÃO PENAL

- **DIRETORIA DE CUMPRIMENTO**
 - COORDENADORIA CÍVEL I
 - COORDENADORIA CÍVEL II
 - COORDENADORIA CRIME I
 - COORDENADORIA CRIME II
 - COORDENADORIA CRIME III

- **DIRETORIA PÓS SENTENÇA**
 - COORDENADORIA CÍVEL I
 - COORDENADORIA CÍVEL II
 - COORDENADORIA CRIMINAL

PORTARIA Nº 1005/2019

Dispõe sobre a inclusão, prorrogação da atuação e alteração na composição do Núcleo de Produtividade Remota.

O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que instituiu o Comitê Permanente de Apoio à Produtividade dos Magistrados para auxiliar o Presidente do TJCE na tomada de decisões estratégicas acerca da melhoria da produtividade na prestação jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 748/2019, que designou magistrados e servidores para compor o Núcleo de Produtividade Remota, durante a 1ª fase de atuação, compreendida pelo período de 11 de maio a 28 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o período de duração da 1ª fase de atuação do Núcleo de Produtividade Remota, contante da Portaria nº 748/2019, para o dia 31 de julho de 2019, com a designação dos seguintes magistrados:

Unidades atendidas	Prazo de atuação	Magistrados designados
12ª, 14ª, 24ª E 30ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE FORTALEZA - (Varas Cíveis Especializadas grupo I)	29/06/2019 A 31/07/2019	JUIZ DE DIREITO JOSÉ CAVALCANTE JÚNIOR, TITULAR DO 3º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS CÍVEIS COMUNS
		JUÍZA DE DIREITO MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU, TITULAR DA 27ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA
		JUÍZA DE DIREITO MARIA JOSÉ SOUSA ROSADO DE ALENCAR, TITULAR DO 1º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS CÍVEIS COMUNS
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ	29/06/2019 A 31/07/2019	JUÍZA DE DIREITO RICCI LOBO DE FIGUEIREDO FILGUEIRA, TITULAR DA 1ª VARA DE PACAJÚS
		JUIZ DE DIREITO FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA, TITULAR DO 3º JUIZADO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA
		JUIZ DE DIREITO FERNANDO DE SOUZA VICENTE, TITULAR DA VARA ÚNICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MARACANAÚ
1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAUCAIA	29/06/2019 A 31/07/2019	JUIZ DE DIREITO SAULO BELFORT SIMÕES, TITULAR DA VARA ÚNICA DE CARIDADE
		JUIZ DE DIREITO RICARDO DE ARAÚJO BARRETO, TITULAR DO 1º JUIZADO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA
		JUIZ DE DIREITO FRANCISCO MARCELLO ALVES NOBRE, TITULAR DO 5º JUIZADO AUXILIAR DA 5ª ZONA JUDICIÁRIA